



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**LEI Nº 2407/2022**

**DE 07 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do Alvará instituído Lei Municipal nº 2319/2019 e suas alterações posteriores, e seus efeitos legais, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para cumprimento das obrigações constante dos respectivos Termos de Compromissos.**

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Alvará instituído pela Lei Municipal nº 2319/2019 e suas alterações posteriores, e seus efeitos legais, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º. A concessão constante no caput deste artigo destina-se aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, cujo exercício da atividade foi afetado pelas medidas de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus, determinadas pelas Esferas de Governo em quaisquer de seus âmbitos, que inviabilizou o cumprimento as exigências contidas quando da apresentação dos respectivos Termos de Compromissos – Anexo Único da na Lei Municipal nº 2319/2019 e suas alterações posteriores, dentro dos prazos estabelecidos no referido diploma legal.

§2º. O alvará somente será concedido para as empresas e prestadores de serviços que já estiverem exercendo suas atividades, num prazo de, no mínimo 02 (dois) anos, que deverá ser objeto de regular comprovação pelo interessado.

§3º. O pedido para prorrogação do alvará deverá ser solicitado pelo interessado, comprovando-se, junto a Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal, o funcionamento da empresa pelo período mínimo constante no parágrafo anterior, com o correspondente recolhimento das taxas incidentes.

§4º. Durante o período de prorrogação conste no caput deste artigo ficam mantidos os ditames legais da Lei Municipal nº 2319/2019 e suas alterações posteriores, desde que não contrarie a presente Lei.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades,



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, neste Município, estão sujeitos ao devido licenciamento prévio, junto ao Divisão de Tributos Municipais, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, qualquer local onde pessoa física ou jurídica exerça sua atividade.

Art. 3º. O alvará transitório será expedido após o deferimento do pedido, mediante prévio recolhimento da taxa de licença para o estabelecimento.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicabilidade desta Lei via Decreto, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Divinolândia, 07 de março de 2022.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**